



PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77

**LEI Nº. 620/2016.**

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO BRASÃO E  
PADRONIZA A PINTURA DOS PRÉDIOS  
PÚBLICOS NAS CORES DA BANDEIRA DO  
MUNICÍPIO, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER**  
que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Buenos Aires – PE deverão utilizar, em sua identificação oficial, o **brasão da bandeira do Município** nos materiais de expediente, publicações, nos informes publicitários de qualquer natureza, nos bens públicos, móveis e imóveis, incluindo veículos, equipamentos urbanos, uniformes dos servidores, bem como dos alunos da rede municipal de ensino, sinalização de logradouros, placas, painéis, cartazes informativos de obras municipais e congêneres.

**Art. 2º** - O Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Buenos Aires - PE, não poderá usar nenhuma logomarca de identificação de sua administração que não seja o **brasão oficial do Município de Buenos Aires – PE**.

§ 1º Fica expressamente proibido o uso de qualquer logotipo ou logomarca que insinue ou lembre por semelhança o símbolo de partido político.

§ 2º A proibição de que trata este artigo é aplicável à Administração Direta e Indireta de todos os poderes do Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Art. 3º** - A proibição a que se refere o artigo anterior é também aplicável aos veículos oficiais e conveniados, prédios, uniformes de servidores, bem como escolares e esportivos, placas de publicidade ou identificação de obras, sinalização de logradouros, a qualquer tipo de material, cartazes informativos de obras



PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77

municipais e congêneres, objetos e alimentos doados à população e publicações oficiais.

**Art. 4º** - Os veículos ou máquinas locados pela municipalidade, serão identificados com a bandeira do Município, mais a inserção "**a serviço da PMBA**".

**Art. 5º**- Fica padronizado as pinturas dos prédios públicos, com base nas cores predominante da bandeira do município (**Azul e amarelo**), para identificação dos bens imóveis e órgãos da administração pública municipal de Buenos Aires – PE.

**Parágrafo único** – A padronização da pintura que trata o caput deste artigo será aplicada na parte externa de todos os prédios públicos municipais.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires, em 08 de novembro de 2016.**

  
**GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR**  
-Prefeito-